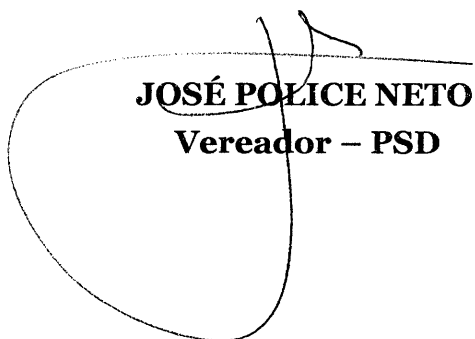


Ao Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Antonio Donato

DOCREC
130/2016

Vimos através do presente solicitar a V.Exa. que torne **sem efeito** a constituição do Bloco Parlamentar PSD / PSB, bem como a respectiva publicação realizada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 30 de janeiro de 2016

Cordialmente,



JOSÉ POLICE NETO
Vereador – PSD



ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

USP - SP - 22 - 12/02/2016 - 17:34 - 002236 - 1/1

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 02/02/16

Horas: 17:30

Beatriz S. Borges



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

REF.: Requerimento subscrito pelo Vereador José Police Neto e Vereador Eliseu Gabriel

ASS.: Tornar sem efeito a constituição do Bloco Parlamentar PSD/PSB e respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 30/01/2016.

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Com a ciência desta Presidência, segue o presente expediente para análise e manifestação dessa Secretaria.

Presidência, 02/02/2016

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência



Ref.: Bloco Parlamentar PSD/PSB

Assunto: Desconstituição do Bloco Parlamentar PSD/PSB e republicação da proporcionalidade para o ano 2016.

À

Presidência.

Senhor Chefe de Gabinete:

Trata-se de expediente encaminhado a esta Secretaria Geral Parlamentar solicitando a análise de requerimento dos Nobres Vereadores José Police Neto e Eliseu Gabriel solicitando a desconstituição do Bloco Parlamentar PSD/PSB bem como a respectiva publicação da proporcionalidade na composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Paulo para o ano de 2016.

No tocante à desconstituição do Bloco Parlamentar PSD/PSB ressaltamos que não existem quaisquer óbices para tanto, de modo que ficam sem efeitos todas as providências referentes à parte administrativa resultantes de uma formação de Bloco Parlamentar.

No que tange ao refazimento da proporcionalidade na composição das Comissões Permanentes e Extraordinárias da Câmara Municipal de São Paulo para o ano de 2016, tal possibilidade não subsiste pela regra Regimental.

Isto porque preconiza o art. 42 e 43, § 3º do Regimento Interno que, *in verbis*:

Art. 42 - O Presidente da Câmara fará publicar na Imprensa Oficial, para a 1ª sessão ordinária da sessão legislativa, a representação numérica dos partidos nas Comissões, tendo as lideranças o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a indicação dos membros que, como titulares e substitutos, irão integrar cada Comissão.

Parágrafo único - O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

Art. 43 (...)

3º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem alterações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.



Dessa forma, publicado na Imprensa Oficial, para a 1ª sessão ordinária da sessão legislativa, a representação numérica dos partidos nas Comissões, esta composição é a que perdurará por toda a sessão legislativa de 2016.

Isto porque a regra da proporcionalidade, conforme interpretação que se extrai das regras regimentais retro citadas, é aplicada e publicada apenas uma vez por ano, de modo que, após referida publicação se concretizar na Imprensa Oficial, ela não poderá ser alterada naquela mesma sessão legislativa.

Assim, caso haja durante a Sessão Legislativa troca de partido político por parte de parlamentar, bem como a formação ou a desconstituição de Bloco Parlamentar a proporcionalidade formatada e publicada na Imprensa Oficial para a 1ª sessão ordinária daquela sessão legislativa não se altera (art. 43, § 3º, RI), visto que, conforme já citado, a proporcionalidade é calculada, formatada e publicada apenas uma vez por ano, vale dizer, uma vez por sessão legislativa.

Dessa forma, embora o Bloco Parlamentar PSD/PSB possa ser desconstituído, a regra da proporcionalidade e a consequente representação numérica dos partidos nas Comissões ficam mantidas conforme a publicação na Imprensa Oficial do dia 02/02/2016.


Breno Gandelman

Secretário Geral Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Acolhendo as razões apresentadas, esta Presidência defere o requerimento apresentado pelos Nobres Vereadores José Police Neto e Eliseu Gabriel, no tocante à desconstituição do Bloco Parlamentar PSD/PSB, bem como os consequentes efeitos administrativos, mantendo, entretanto, a proporcionalidade publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no último sábado, dia 02/02/2016, em concordância com as regras regimentais.

ANTONIO DONATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

12 / 02 / 2016

(a)

Ref.: LIDERANÇAS DO PSD/PSB.
Bloco Parlamentar – Torna sem efeito.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como “documento recebido – DOCREC”, tendo como ementa “Bloco parlamentar PSD/PSB – Constituição – Sem efeito”. Após, retorne o expediente a esta Secretaria Geral Parlamentar.

São Paulo, 12/02/2016.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À

SGP-2

Senhora Secretária:

Documento cadastrado, conforme despacho supra.

São Paulo, 12/02/2016.

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22

À Secretaria Geral Parlamentar.

São Paulo, 15/02/2016.

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2